
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.108, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.033.189,41 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.033.189,41 (Quatro Milhões, Trinta e Três Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	017000000006	449093	44.731,13
081012781315128796 - SEEL	015000000001	335041	300.000,00
151011339215128421 - SECULT	015000000001	339039	900.000,00
161011212215117603 - SEDUC	015700000006	449051	685.954,28
261010612212978338 - PMPA	015000000001	339039	300.000,00
261010618115108839 - PMPA	015000000001	339039	14.628,00
682010824315058393 - FASEPA	015000000001	339033	55.000,00
682010824315058393 - FASEPA	015000000001	339037	334.000,00
682010824315058393 - FASEPA	015000000001	339039	508.876,00
691012369515282293 - SETUR	015000000001	339039	890.000,00
TOTAL			4.033.189,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	017000000006	449052	44.731,13
151011339215128421 - SECULT	015000000001	334041	900.000,00
161011212215112184 - SEDUC	015700000006	449052	685.954,28
261010618115108259 - PMPA	015000000001	339015	14.628,00
261010618115108259 - PMPA	015000000001	339030	300.000,00

682010812212974668 - FASEPA	01500000001	339030	120.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339030	65.370,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339033	179.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339035	12.506,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339039	107.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339040	100.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339140	50.000,00
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339039	164.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339033	30.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	70.000,00
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	1.190.000,00
TOTAL			4.033.189,41

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.917, DE 06/08/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.